DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11726/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/7069/2013
PROTOCOLO	: 1412326
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	: COMERCIAL T & C LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA. QUITAÇÃO. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular n° 5637/2015 (f. 262-266), que aplicou multa no correspondente a 80 (oitenta) UFERMS ao Sr. José Henrique Gonçalves Trindade, em razão da remessa intempestiva de documentos referente ao Contrato nº 10/2013 e pela publicação do extrato do contrato fora do prazo..

Consta nos autos que o Ordenador aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o benefício do desconto previsto na Lei Estadual n° 5.454/2019, conforme certidão de quitação acostada à f. 275.

Por conseguinte, o *parquet de Contas*, por constatar que foi efetuado o pagamento da multa aplicada, opinou pelo arquivamento dos autos, tendo em vista o cumprimento do julgado, conforme Parecer nº 11014/2021 de f. 280-281.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela regularidade do cumprimento da Decisão Singular n° 5637/2015, em razão da devida quitação da multa, mediante adesão ao disposto no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019.

Outrossim, considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pela extinção e arquivamento deste feito, uma vez que se encontra consumada à fiscalização da contratação, o que faço com fulcro no art. 6º, § 2º da Instrução Normativa n. 13/2020 c/c art. 186, V, a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Campo Grande/MS, 23 de novembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

avfjr